



**CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA**  
PODER LEGISLATIVO  
Palácio Borges de Medeiros



**CONTRATO 07/2012**

TERMO DE CONTRATO QUE CELEBRAM A  
CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA E A  
EMPRESA **FÁBIO VITOR REOLON - ME** PARA A  
AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA

**CONTRATANTE:**

**CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01701521/0001-39, com endereço nesta cidade de Uruguaiana/RS, na Rua Bento Martins, nº 2619 - Palácio Borges de Medeiros, representada por seu Presidente, Vereador Francisco Azambuja Barbará.

**CONTRATADA:**

**FÁBIO VITOR REOLON - ME**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 10.664.239/0001-10, com sede na Rua Barão do Rio Branco, 459, sala 21, na cidade de Farroupilha/RS, cep 95180-000, neste ato devidamente representada pelo Sr. Fábio Vitor Reolon, brasileiro, solteiro, empresário, portador do CPF/MF nº 010.120.500-76, residente e domiciliado na Rua Brasília, 276, na cidade de Farroupilha/RS.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 O presente contrato tem por objeto a aquisição dos seguintes equipamentos:

Item	Qtd.	Descrição	Valor un	Valor total
8	10	Mouse óptico PS/2 de cor preta, 1000DPI	R\$ 17,01	R\$ 170,10
9	31	Teclado com as seguintes características: Teclas de Mídia: Quatro teclas de acesso controlam as atividades de Mídia mais usadas (reproduzir/pausar, aumentar/diminuir volume e sem som); Teclas silenciosas – Teclas silenciosas e ultrafinas de ação rápida; Teclas de acesso da calculadora; Design resistente a derramamento de líquidos, canais de água integrados drenam o líquido; Garantia de três (3) anos de fábrica; Interface USB; Padrão ABNT.	R\$ 38,00	R\$ 1.178,00
10	10	Pen Drive 4GB com suporte à tecnologia Ready boost.	R\$ 15,45	R\$ 154,50
15	7	Estabilizador 1000VA. Tensão de entrada: 220v. Tensão de saída: 110v. Garantia de 1(um) ano.	R\$ 157,00	R\$ 1.099,00
25	40	Licença Open Windows 7 Profissional 32 bits	R\$ 430,00	R\$ 17.200,00
26	6	Impressora Multifuncional Laser monocromática 3x1 que permita copiar, digitalizar e imprimir em alta velocidade. Impressão: Velocidade: Até 19 ppm; Resolução mínima: 600 x 600 dpi ; Resolução (Melhorada): 600 x 600 dpi; Tempo máximo de impressão da 1ª cópia: 11 segundos Digitalização: Compatibilidade: Twain, WIA; Método: Color CIS; Resolução (Ótica): 600 x 2400 dpi; Resolução (Melhorada): 4,800 x 4,800 dpi; Comprimento mínimo Scan: 297 mm (11.7"); Largura mínima Scan: 208 mm (8.2"); Profundidade de cores: Interna: 24 bit, Externa: 24 bit	R\$ 588,00	R\$ 3.528,00
27	2	Licença Microsoft Office Professional 2010 32 bits	R\$ 1.146,00	R\$ 2.292,00
			Totalizando	R\$ 25.621,60

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO**



**CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA**  
**PODER LEGISLATIVO**  
Palácio Borges de Medeiros



**2.1** O valor total referente à aquisição dos bens é de **R\$ 25.621,60 ( vinte e cinco mil, seiscientos e vinte e um reais e sessenta centavos )**, sendo que o pagamento será efetuado em parcela única, o qual será realizado em **até 10 (dez) dias da emissão do Termo de Recebimento Definitivo, mediante a apresentação da Nota Fiscal** dos bens no setor financeiro da Câmara Municipal de Uruguaiana

**2.2** O valor acima referido é final, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluídos no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da CONTRATADA.

**2.3** Os documentos de cobrança deverão ser corretamente emitidos e no caso de incorreção, serão devolvidos, e o prazo para pagamento contar-se-á da data de reapresentação da fatura.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO AMPARO LEGAL**

3.1 A lavratura do presente contrato decorre da realização do **Processo Licitatório nº 008/2012, na modalidade Pregão nº 04/2012**, com fundamento na Lei 10.520/2002, bem como na legislação pertinente à matéria.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

4.1 A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do artigo 55, do mesmo diploma legal.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE ENTREGA**

5.1 O prazo para fornecimento dos equipamentos é de 15 (quinze) dias, a contar da data de assinatura do contrato. Este prazo poderá ser prorrogado, desde que devidamente justificado o motivo da prorrogação e havendo aceitação expressa da CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA DOS EQUIPAMENTOS**

6.1 O objeto do presente contrato tem garantia de 12 (doze) meses, quanto a vícios ocultos ou defeitos dos equipamentos, ficando a CONTRATADA responsável por todos os encargos daí decorrentes.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

7.1 A CONTRATANTE promoverá a avaliação dos equipamentos recebidos e constatação do pleno atendimento das características especificadas no Edital, estando a emissão do aceite na forma do **“Termo de Recebimento Definitivo”** condicionada a esta avaliação.

**7.2** No caso de constatação, pela CONTRATANTE, de que o objeto não atende ao esperado, não será emitido o Termo de Recebimento Definitivo, podendo a CONTRATADA, no prazo de cinco dias, efetuar substituição do bem. Se decorrido o prazo previsto para a entrega do objeto estará a Proponente adjudicada sujeita às penalidades previstas neste contrato.

**7.3** Quando comprovado, a qualquer tempo, ainda que após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, que o objeto entregue não corresponde integralmente ao especificado, deverá ser providenciada sua substituição no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a partir da comunicação formal.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.1 São obrigações da CONTRATADA:

- a) entregar os equipamentos de acordo com as especificações do edital;
- b) fornecer garantia do bem pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses;
- c) prestar Assistência Técnica, durante o prazo de garantia, por empresa devidamente autorizada pelo distribuidor ou fabricante do equipamento, para executar toda a manutenção necessária ao perfeito funcionamento dos mesmos, sem custos adicionais para a Câmara Municipal.



**CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA**  
**PODER LEGISLATIVO**  
Palácio Borges de Medeiros



## **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

9.1 A CONTRATANTE fica obrigada a efetuar o pagamento nos prazos ajustados e a dar à CONTRATADA as condições necessárias para a regular execução do contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DO RECURSO FINANCEIRO**

10.1 A despesa decorrente da execução deste instrumento ocorrerá mediante a emissão de nota de empenho pela CONTRATANTE, no orçamento de 2012, rubrica:

**010310001.2.001000 - MANUTENÇÃO DOS TRABALHOS LEGISLATIVOS**  
**010310102.2.023000 Funções Básicas do Poder Legislativo**  
**4.4.90.52.35.000 – Equipamentos de Processamento de dados**

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO, INEXECUÇÃO OU RESCISÃO DO CONTRATO**

11.1 O Contrato regular-se-á no que concerne à sua alteração, inexecução ou rescisão pelas disposições da Lei federal nº n° 8.666, de 21 de junho de 1993 atualizada pela Lei nº 8.883/94, pelas disposições deste Contrato e pelos preceitos do Direito Público.

11.2 O contrato poderá ser alterado nos casos previstos, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação da justificação devida.

11.3 O Contrato poderá, com base nos preceitos de Direito Público, ser rescindido pela CONTRATANTE a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, não cabendo à CONTRATADA direito a qualquer reclamação ou indenização.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES**

12.1 Pela inexecução das condições estipuladas a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal, e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com os artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, cabendo defesa prévia, recurso e vista do processo, nos termos do artigo 109 do referido diploma legal;

12.2 O não cumprimento dos prazos de entrega dos itens constantes do objeto da licitação sujeita a CONTRATADA à multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, não cumulativa, calculada sobre o preço total proposto pelo proponente para os equipamentos.

12.3 Quando comprovado, a qualquer tempo, que o material entregue não corresponde ao especificado na proposta adjudicada e não sendo efetuada sua substituição, fica garantido à Câmara Municipal o direito de ressarcimento de eventuais prejuízos que o fato ocasionar.

12.4 O não cumprimento do disposto no item 12.3 implica, ainda, na aplicação, a partir do 11º dia, de multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, não cumulativa, calculada sobre o preço total proposto para o objeto, limitada a trinta dias da ocorrência, quando a Câmara Municipal tomará as providências legais cabíveis.

12.5 A CONTRATADA ficará sujeita a multa de dez por cento (10%) sobre o valor global do Contrato, na hipótese de rescisão por culpa exclusiva, objetiva, subjetiva, direta ou indireta e presumida, sem prejuízo do ressarcimento de eventuais danos causados à CONTRATANTE.

12.6 A multa será recolhida no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da decisão administrativa



**CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA**  
**PODER LEGISLATIVO**  
Palácio Borges de Medeiros



que a tenha aplicado, ou descontada do pagamento da fatura devida pela Câmara Municipal, ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

12.7 As penalidades previstas neste Contrato poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério da Administração, se entender as justificativas apresentadas pela CONTRATADA como relevantes.

12.8 O não cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA implicará na retenção do pagamento devido pela CONTRATANTE, sem que se configure atraso, até o adimplemento da obrigação.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

13.1 O objeto do presente contrato não poderá ser cedido ou transferido, no todo ou em parte, a não ser mediante prévio e expresse consentimento da CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO CONTRATUAL**

14.1 As partes elegem o Foro da Comarca de Uruguaiana para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente termo, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem certas e ajustadas, as partes contratantes assinam este Termo de Contrato, em 04 (quatro) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Uruguaiana, 31 de Agosto de 2012.

---

**Ver. Francisco Azambuja Barbará**  
**Presidente da Câmara Municipal de Uruguaiana**  
Contratante

---

**Fábio Vítor Reolon**  
**Fábio Vítor Reolon ME**  
Contratada

Testemunhas:

1) \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_